



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2017**

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de peças originais para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, de acordo com sua conveniência ou necessidade**

Aos 17 dias do mês de Março de 2017, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Heliódora (MG), situado à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro de Heliódora (MG), o DD. Prefeito Municipal de Heliódora (MG), **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 160/2009 e 161/2009, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de peças originais para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal**, de acordo com sua conveniência ou necessidade, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n° 1905, Jardim Olímpico - Pouso Alegre-MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 05.091.121/0001-00, representada neste ato, pelo Sr. Hugo César Marques Estevez, CPF n° 496.271.126-15, e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de **peças originais** para veículos leves e pesados da frota desta Prefeitura Municipal, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro.

1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pela montadora, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Edital do Pregão Presencial n°. 011/2017, com todos os seus anexos, e do Processo Licitatório n°. 003/2017, e demais documentos que complementam e integram o objeto desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente ou por seu intermédio, os produtos contratados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, não cabendo, como consequência, qualquer recurso ou indenização à empresa detentora.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se que as peças deste registro de preços poderão atingir os quantitativos estimados apresentados no Anexo I - Objeto, no item VI - "Quantitativos estimados do objeto", para um período de 12 meses.

3.2. As despesas decorrentes para aquisição de Peças mecânicas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017:

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	TABELA MONTADORA/MARCA	VALOR DE DESCONTO
16	%	Peças Mecânicas Originais	Case	39,00%

4.1 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirirem os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A **garantia** da CONTRATADA cobrirá todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados após a entrega das peças, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a trocar as peças consideradas imperfeitas, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Para a execução do determinado nas cláusulas desta Ata, as partes se obrigam a:

#### **I - CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) prestar verbalmente ou por escrito à CONTRATADA informações que visem esclarecer ou orientar o correto fornecimento do objeto;
- c) dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos no prazo máximo de 15 dias após apresentação da nota fiscal, oriundos dos serviços e fornecimentos, objeto do presente instrumento contratual.

#### **II - CONTRATADA:**

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

- c) manter a qualidade e a regularidade da entrega dos produtos;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de execução do contrato;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e discriminar outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento efetuado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- l) executar a entrega do objeto só com autorização do CONTRATANTE;
- m) fornecer as tabelas dos fabricantes/montadoras, por meio de mídia eletrônica - CD -, vigentes na data do recebimento da Ordem de Serviços do Contrato, ao qual será instalada nos computadores da **CONTRATANTE**, com responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a originalidade e autenticidade das mesmas, para a efetivação do fornecimento do objeto licitado;
- n) manter esta tabela atualizada durante todo o período de vigência do contrato;
- o) facilitar os serviços da fiscalização, respeitando-o e munindo-o de documentos, informações e demais materiais necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do fornecimento de peças, desde que acompanhada dos documentos fiscais (FGTS/INSS).

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliodora/MG, nos dias úteis no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

7.2. Na emissão das notas fiscais, a Contratada deverá destacar no corpo da nota o número da Ata de Registro de Preços, a placa, marca/modelo e quilometragem do Veículo, bem como pertencente a qual Secretaria (Saúde, Educação ou Obras, etc).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 1º. A relação de peças e acessórios utilizados - **originais de primeiro uso** - deverá ser submetida ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem aos requisitos da especificação técnica do fabricante.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

9.4. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

9.4.1. Quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência.

9.4.2. Quando o fornecedor atrasar a entrega dos materiais em mais de 24 horas. Suspensão de 30 dias, contados da data da entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento resultante desta licitação (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

10.1.1. MULTA de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado no caso de rescisão administrativa por ato ou fato de sua responsabilidade;

10.1.2. MULTA de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado por dia de atraso na sua execução, de acordo com o prazo estabelecido;

10.1.3. Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

10.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

10.3. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integra esta Ata, o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, bem como todos seus anexos.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Heliódora (MG), 17 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - CONTRATANTE**  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL**

**TRATORVALE POUSO ALEGRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**  
**CONTRATADO**